



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
GABINETE DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Seção de Direito Público

Processo n.º 0816548-14.2023.8.10.0000

Impetrante: Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Advogados: Rebeca dos Santos Jorge - ES27861 e outros

Impetrado: Governador do Estado do Maranhão, Secretário de Fazenda do Estado do Maranhão, Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

Litisconsórcio: Estado do Maranhão

Relator: Desembargador Antônio José Vieira Filho

### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança manejado pela **Federação dos Municípios do Estado do Maranhão** contra ato supostamente ilegal praticado pelo **Governador do Estado do Maranhão e outros**.

É o breve relatório, decido:

Da análise dos autos verifica-se que as questões postas no recurso em epígrafe referem-se a matéria afeta a competência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cuja competência, nos termos do inciso V, do parágrafo único do Art. 7º, do RITJMA, *in verbis*:

**Art. 7º O Órgão Especial, com 23 (vinte e três) membros(as), exercerá as atribuições e competências do Plenário previstas neste Regimento Interno e no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, salvo as referidas no artigo anterior. (Redação dada pela R esolução -GP – 82023)**

**Parágrafo único. ao Órgão Especial compete processar e julgar originariamente:**

**(...) V – mandados de segurança e habeas data contra atos ou omissões do(a) governador(a), da mesa e presidência da Assembleia Legislativa, do(a) presidente do Tribunal de Justiça, do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, dos(as) presidentes das Seções de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal, das câmaras isoladas, dos(as) desembargadores(as), do(a) presidente do Tribunal de Contas e do(a) procurador(a)-geral de Justiça;**

Assim, consubstanciado no dispositivo legal citado, declino da competência para processar e julgar o feito e, determino sua remessa ao setor de Distribuição para proceder a redistribuição do feito ao Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, colegiado competente para processar e julgar o feito.

Providencie-se ao cancelamento e a baixa definitiva do feito, na distribuição deste Signatário.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data pelo sistema.



Desembargador Antônio José Vieira Filho

relator



Assinado eletronicamente por: ANTONIO JOSE VIEIRA FILHO - 07/08/2023 11:48:58

<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080711485818500000026588617>

Número do documento: 23080711485818500000026588617